

36.^a As provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Primeira chamada	
1.º turno	Horas
Julho, 26, segunda-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 27, terça-feira:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30
2.º turno	
Julho, 28, quarta-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 29, quinta-feira:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30
Segunda chamada	
Julho, 30, sexta-feira:	
Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,20
Provas de geografia e de história	11,40
Julho, 31, sábado:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30

37.^a Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a segunda chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 30 e 31.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 3 de Junho de 1937. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.^a Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:746

Tornando-se necessário reforçar a verba de 150.000\$ destinada a pagamento de «Despesas de anos económicos findos» no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento no disposto na alínea *g*) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 70.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 131.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ no n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade Silva Abranches*.